



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### **POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS –PAEG DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA**

Dispõe sobre a instituição e a normatização da Política de Acompanhamento de Egressos - PAEG dos Cursos Regulares do IFB

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Política de Acompanhamento de Egressos - PAEG está articulada à política institucional de extensão do IFB, é regida pela necessidade da Instituição em promover um conjunto de ações que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de identificar oportunidades junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Considera-se egresso o aluno certificado por curso FIC, ou diplomado no curso técnico de nível médio subsequente, concomitante, integrado ou curso superior.

§ 2º Os alunos com certificação intermediária obtida no IFB também serão acompanhados pela PAEG, desde que não esteja com a matrícula ativa.

§ 3º A PAEG está vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PREX e à Diretoria de Programas e Articulação com a Sociedade - DPAS responsáveis por sua execução e supervisão em parceria com os comitês Central e de Acompanhamento de Egressos dos *campi*

§ 4º A PAEG está fundamentada no entendimento de que a educação é um processo contínuo e como tal, possibilita que o egresso encontre no IFB um espaço de atualização do conhecimento, de ampliação e fortalecimento das relações, permitindo que a instituição desenvolva mecanismos de avaliação e renovação permanentes.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º São princípios da PAEG:

- I – a valorização do profissional formado pelo IFB, em conformidade com a proposta institucional;
- II – o relacionamento contínuo com o egresso;
- III – a oferta de educação continuada;
- IV – o compromisso e a responsabilidade com a necessidade de formação profissional da comunidade;
- V – a avaliação e autoavaliação do profissional egresso do IFB;
- VI – a continuidade e institucionalização da PAEG.

Art. 3º São diretrizes da PAEG:

- I – fomentar uma formação inicial e continuada que dê subsídios para a construção de uma carreira profissional exitosa.
- II – tornar o IFB ponto de referência na vida dos egressos, mantendo uma relação de compromisso, afetividade e atualização do conhecimento, assim como de avaliação e de aprimoramento da qualidade do ensino na Instituição;
- III – permitir ao egresso estar permanentemente em contato com a renovação, ampliação e geração de novos conhecimentos e saberes;
- IV – manter o compromisso e a responsabilidade com a formação profissional da comunidade;
- V – possibilitar ao egresso a oportunidade de apontar as fragilidades e os pontos fortes do seu processo de formação;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art. 4º A PAEG tem como objetivo acompanhar os egressos do IFB quanto à sua inserção no mundo do trabalho, compreendendo atividades que permitam:

- I – reintegrar os egressos à comunidade acadêmica do IFB;
- II – consolidar o vínculo com o egresso, por meio da criação e implementação de ações, tendo em vista o compromisso e a responsabilidade com a comunidade;
- III – promover a realização de atividades de cunho técnico-profissional, buscando atualização e valorização do egresso;
- IV – implementar e atualizar sistema de acompanhamento de egressos, a partir de dados e registros atualizados;
- V – construir indicadores e verificar se os objetivos do curso estão de acordo com as necessidades de atuação profissional do egresso e identificar demandas de formação nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.
- VI – acompanhar o itinerário profissional dos egressos, por meio de análise das informações obtidas, para propor ações que contribuam na inserção e manutenção no mercado de trabalho;
- VII – divulgar oportunidades de trabalho aos egressos, colaborando para sua inserção no mundo do trabalho;
- VIII – incentivar e oportunizar aos egressos, sempre que possível, a realização e/ou participação em eventos de caráter recreativo ou técnico-científico e cursos promovidos pelo IFB;
- IX – possibilitar, conforme normas internas, o livre acesso dos egressos à biblioteca e aos demais ambientes do IFB
- X – estimular o corpo docente a orientar o estudante a manter um vínculo institucional;
- XI – tornar o egresso uma referência para divulgação e valorização da Instituição.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 5º O egresso poderá atuar em atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidas pelo IFB, como voluntário, sem qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário, conforme o interesse da instituição.

§ 1º Os projetos e atividades deverão trazer a identificação do egresso participante, especificando de que forma se dará a sua participação.

§ 2º O egresso que participar como voluntário ficará sujeito à legislação vigente, em especial a que trata do serviço voluntariado (Lei nº 9.608/98) e aos Regulamentos do IFB.

Art. 6º As atividades da PAEG devem estar sempre articuladas com as de ensino, pesquisa e de extensão.

## CAPÍTULO II DOS COMITÊS DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

### Seção I Da criação

Art. 7º. Será criado o Comitê Central, vinculado à Pró-reitoria de Extensão e Cultura, composto pelo presidente de cada Comitê do *campus* e presidido pelo Diretor de Programas e Articulação com a sociedade – DPAS,

Art. 8º Será criado o Comitê de Acompanhamento de Egressos do *campus*, com no mínimo três integrantes, sendo que um deles deverá atuar na Coordenação de Extensão e Estágio e os outros dois serão atuantes como Coordenadores de Curso, escolhidos por seus pares.

§ 1º O Comitê de *campus* deverá escolher seu presidente entre seus membros.

§ 2º A nomeação dos integrantes do Comitê será realizada pelo Diretor-Geral

§ 3º O Diretor-Geral poderá convidar um egresso para compor o Comitê.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 9º Para execução e supervisão da PAEG no IFB, o Comitê do campus poderá solicitar a colaboração de qualquer servidor da Instituição, em especial, daqueles lotados nos seguintes setores:

- a) Coordenação de Registro Acadêmico;
- b) Coordenação de Ensino;
- c) Coordenações de Cursos,
- d) Coordenação de Pesquisa e Inovação;
- e) Coordenação de Extensão e Estágios;
- f) Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social;
- g) Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas;
- h) Setor de Tecnologia da Informação;
- i) Direção de Ensino Pesquisa e Extensão.

### Seção II

#### Das atribuições

Art. 10 São atribuições do Presidente do Comitê Central e dos campi:

- I – convocar e coordenar reuniões;
- II – responder pela PAEG quando solicitado nos assuntos referentes ao egresso;
- III – assinar as correspondências, emitir certidões e declarações referentes à PAEG.

Art. 11 São atribuições do comitê central:

- I – planejar, organizar, executar e avaliar as atividades da PAEG no âmbito do IFB;
- II – propor ações que busquem a aproximação dos egressos junto ao IFB;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III – desenvolver as atividades da PAEG em consonância com os Comitês dos campi, atuando, sempre que possível, em conjunto com as Pró-reitorias e Diretorias;

IV – elaborar o relatório anual das atividades da PAEG e apresentá-lo à PREX;

V – atualizar o banco de dados central contendo as informações necessárias para o acompanhamento e análise do desenvolvimento profissional do egresso;

VI – disponibilizar informações relativas às oportunidades de emprego, ofertas de cursos de qualificação profissional, eventos culturais, técnicos e científicos que possam interessar aos egressos cadastrados, mediante autorização dos mesmos;

VII – solicitar a criação de ferramentas digitais para acompanhamento de egressos;

VIII – divulgar os eventos promovidos pelo IFB para os egressos através de seus e-mails cadastrados, mídias sociais, bem como no site da Instituição, podendo estes, se inscreverem para participar de palestras, congressos, semanas acadêmicas e culturais, cursos de extensão, entre outros.

Art. 12 São atribuições do Comitê do *campus*:

I – planejar, organizar, executar e avaliar as atividades da PAEG no âmbito do campus;

II – propor ações que busquem a aproximação dos egressos junto ao campus;

III – realizar encontros de egressos anuais.

IV – desenvolver as atividades da PAEG atuando, sempre que possível, em conjunto com as coordenações do campus;

V – elaborar o relatório anual das atividades da PAEG e encaminhá-lo às Coordenações de Cursos, à Direção Geral do campus e à PREX;

VI – atualizar o banco de dados central contendo as informações necessárias para o acompanhamento e análise do desenvolvimento profissional do egresso;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VII – disponibilizar informações relativas à: oportunidades de emprego, qualificação profissional, eventos culturais, técnicos e científicos que possam interessar aos egressos cadastrados, mediante autorização dos mesmos;

VIII – criar estratégias de vínculo com os estudantes do campus a fim de manter os dados atualizados;

IX – elaborar e apresentar ao Diretor-Geral e ao Comitê Central o plano de trabalho anual;

X – desenvolver as atividades da PAEG em consonância ao Projeto Pedagógico dos Cursos, atuando, sempre que possível, em conjunto com as Coordenações dos *campi*;

XI – atuar no aprimoramento dos formulários e no regulamento da PAEG.

XII – articular a continuidade das ações, a sistematização e o registro de procedimentos; o envolvimento dos gestores da instituição; avaliação permanente;

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do *campus*, com apoio do Comitê de *campus* e da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PREX.

Art. 14 Esta Resolução deverá ser revisada após um ano de sua publicação.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.